



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 035/2022.

Brasília-DF, 02 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidência da República Federativa do Brasil  
Brasília – DF

Assunto: **Revogação do Decreto n. 10.620, de 05 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio da previdência social da União no âmbito da administração pública federal”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediadas no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Salas 308/314, Edifício Seguradoras, Asa Sul/DF, CEP 70.093-900, neste ato representadas por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, perante Vossa Excelência, **dizer e requerer** o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** e a **FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os **servidores públicos**, empregados e trabalhadores vinculados à **Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União** e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

Em 08 de fevereiro de 2021, foi publicado o Decreto n. 10.620, de 05 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio da previdência social da União no âmbito da administração pública federal”, ocorreu a determinação de alteração da gestão dos benefícios previdenciários devidos aos substituídos, que passou a ser centralizada no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Tal norma se reveste de graves inconstitucionalidades, de modo que a implementação da providência por ela determinada implica não apenas sérios prejuízos aos servidores, mas também afronta ao ordenamento jurídico.

Não bastasse a absoluta ausência de motivo hábil a justificar a transferência de gestão autorizada pelo Decreto n. 10.620/21, é de conhecimento público e notório o fato de que o INSS não possui competência administrativa e, sobretudo, recursos humanos e financeiros para a execução das atribuições que ora lhe são outorgadas, em desatenção aos princípios da eficiência e da proporcionalidade.

De fato, se o INSS não tem atuado com eficiência sequer na gestão dos benefícios atinentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – em razão, dentre outros, da deficiência no número de servidores e do elevado número de segurados em território nacional<sup>1</sup> –, não há quaisquer elementos indicando que tenha condições de melhorar a qualidade dos serviços prestados quando ocorrer o substancial acréscimo do número de benefícios a gerenciar; antes pelo contrário, as perspectivas são de piora. Ainda mais considerando que os Regimes Próprios de Previdência possuem peculiaridades que não são do atual trato diário dos servidores daquela autarquia.

Diante da lesão aos direitos e interesses dos servidores substituídos pelas entidades que subscrevem o presente ofício, a revogação do Decreto nº. 10.620/21, de 05 de fevereiro de 2021, é medida que se impõe.

Ante o exposto, **requer** a imediata revogação do Decreto n. 10.620, de 05 de fevereiro de 2021, que *“dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio da previdência social da União no âmbito da administração pública federal”*.

Certo do atendimento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF

<sup>1</sup> A excessiva demora na concessão de benefícios atinentes ao RGPS é reiterada e tem, inclusive, determinado a condenação da autarquia ao pagamento de multa pelo referido atraso, a exemplo da decisão proferida pela 7ª Turma do E. TRF da 3ª Região na AC n. 5274439-63.2020.4.03.9999, Rel. Des. Fed. Inês Virgínia, DJe de 27/10/2021.